

pelas presentes normas, serão adaptadas a projeto para votação, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

2 — As propostas que não respeitarem os critérios estabelecidos serão indeferidas pelas presentes normas, serão alvo de fundamentação pública que será disponibilizada no site www.municipio-portodemos.pt

3 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais no seguimento das propostas apresentadas e colocados a votação poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Pode ser necessário adaptar alguns aspetos das propostas de modo a tornarem-se exequíveis, consultando os proponentes.

4 — No decorrer da análise técnica pode ser considerada a integração de várias propostas num só projeto caso a semelhança do seu conteúdo ou a proximidade espacial assim se justifique, desde que haja anuência dos proponentes.

5 — Poderá ser solicitado ao proponente alguma informação adicional sobre a proposta durante esta fase.

6 — Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como todos os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da Câmara Municipal.

7 — Após o término da análise técnica será publicada uma lista provisória dos projetos do Orçamento Participativo a submeter a votação.

8 — Os participantes que não concordarem com a análise técnica e/ou com a adaptação a projeto da proposta, poderão reclamar através do correio eletrónico oppm@municipio-portodemos.pt, no prazo de reclamação estipulado no n.º 2 do artigo 9.º

9 — As reclamações apresentadas serão analisadas e respondidas pela Comissão de Análise, sendo de imediato publicada a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 16.º

Projetos aprovados

1 — De modo a ser evidente para o cidadão em geral a origem do projeto, todos os projetos serão identificados com o logótipo do Orçamento Participativo do ano correspondente à apresentação da proposta.

2 — No caso particular de projetos de execução que envolvam empreitada o local deve estar identificado com sinalética adequada, tanto durante a obra como após, de modo a ficar patente que este surge no âmbito do Orçamento Participativo.

3 — A informação sobre cada um dos projetos aprovados será atualizada no *site* do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Prestação de contas

De acordo com o princípio da transparência a Câmara Municipal garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Coordenação

A coordenação do processo do OPPM está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador designado para o efeito, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Revisão das Normas de Participação

As presentes normas serão revistas em função dos resultados da avaliação referida no artigo 12.º

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

311478579

Regulamento n.º 467/2018

Alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares

Nota Justificativa

O Transporte Escolar é uma das competências do município de Porto de Mós consagrada na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e transferida no Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro.

Considerando que o Transporte Escolar não é estático, isto é, deve estar em constante atualização tendo em conta a legislação em vigor e as mudanças que existem no sistema educativo local.

Considerando que existiu reorganização do sistema educativo no município de Porto de Mós, nomeadamente com o encerramento de escolas e com a alteração do modelo de funcionamento e financiamento dos contratos de associação.

Considerando que devemos ajustar o funcionamento do serviço de transporte escolar às necessidades daqueles que o utilizam, nomeadamente os alunos, somos a apresentar a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares.

A presente proposta de alteração ao regulamento visa definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares, nomeadamente no que diz respeito à utilização e apoios contemplados pela legislação em vigor.

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas gg) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, Município de Porto de Mós pretende efetuar ajustamentos ao que se encontra regulamentado sobre os transportes escolares facultados aos alunos do ensino básico, secundário e profissional do Concelho de Porto de Mós, apresentando o presente projeto de alterações ao Regulamento Municipal de Transportes Escolares abrigado do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

São alterados os artigos: 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do Regulamento Municipal de Transportes Escolares, aprovado em 20 de junho de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Lei Aplicável

1 — Nos termos do disposto dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas gg) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, 02 de março, a Portaria n.º 161/85, de 23 de março, a Portaria n.º 181/86, de 06 de maio, a Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro e o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 com as alterações no Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017.

2 — As referências legais e regulamentares entendem-se feitas às versões em vigor à data da publicação do regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.

Artigo 4.º

Acesso aos transportes escolares

- 1 —
- a)
- b)
- c)

Um. Inexistência de vaga ou curso nas escolas da área de influência.

Dois. Inexistência de vaga ou curso nas escolas do concelho.

Três.

Quatro. Quando o transporte público que serve a área de residência, não cumpre o disposto no artigo 6.º n.º 2 do DL n.º 299/84, de 05 de setembro.

2 —

3 —

Artigo 5.º

Comparticipação nos transportes escolares

- 1 —
 2 —
 2.1 —
 2.1.1 —
 2.1.2 —
 2.1.3 —
 2.1.4 — Alunos do Ensino Secundário — Ensino Regular — Alunos posicionados no escalão A da Ação Social Escolar.
 2.2 — 75 % do valor do passe mensal, concedido a:
 2.2.1 — Alunos do Ensino Secundário — Ensino Regular — Alunos posicionados no escalão B da Ação Social Escolar.
 2.3 — 50 % do valor do passe mensal, concedido a:
 2.3.1 — Alunos do Ensino Secundário — Ensino Regular — Alunos posicionados no C da Ação Social Escolar.
 3 —

Artigo 8.º

Procedimento

- 1 — Os interessados na atribuição de transporte escolar participado devem efetuar a inscrição:
 a) No estabelecimento de Ensino, mediante o preenchimento de formulário específico (Anexo I ao presente regulamento), de acordo com a modalidade de apoio em causa e estabelecimento de ensino frequentado.
 b) Na Câmara Municipal de Porto de Mós os alunos que irão frequentar o 5.º ano de escolaridade no Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, mediante o preenchimento de formulário específico Anexo I ao presente regulamento.
 2 —
 3 —
 a) (Eliminar.)
 b)
 c) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente fotocópia do recibo de água ou luz.
 4 —

Artigo 9.º

Prazos

- 1 —
 2 —
 a) 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário — até 15 de junho.
 b)
 3 —
 a)
 b)

Artigo 10.º

Apreciação dos processos de candidatura

Os pedidos de transporte escolar serão apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, cuja decisão será comunicada por escrito, podendo o mesmo ser indeferido, caso não cumpra as regras constantes no presente regulamento.

Artigo 11.º

Obrigações da Câmara Municipal de Porto de Mós

- No âmbito do presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Porto de Mós:
 a) Organizar, financiar e controlar o funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Porto de Mós, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
 b) Articular com o agrupamento de escolas e estabelecimentos de ensino a concretização do previsto no presente regulamento;
 c) Enviar, no mês de maio, para o agrupamento de escolas e estabelecimentos de ensino os formulários de inscrição, que constitui o Anexo I do presente regulamento;
 d) Recolher os processos de candidatura no Agrupamento de Escolas e estabelecimentos de ensino até 30 de junho;
 e) Análise dos processos de candidatura durante o mês de julho;
 f) Requisitar e/ou renovar junto da entidade transportadora os pedidos de transporte escolar e enviá-los para o Agrupamento de Escolas e estabelecimentos de ensino até ao início do ano letivo;

- g) Elaborar o Plano Anual de Transportes Escolares de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro.

Artigo 12.º

Obrigações dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino

- [...]
 a)
 b)
 c) Disponibilizar os formulários de inscrição de transporte escolar para a Câmara Municipal, até ao termo do prazo estabelecido para o efeito.
 d) Colaborar com a Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares anual, fornecendo até ao dia 15 de fevereiro, de cada ano, a previsão do número de alunos para o ano letivo seguinte, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro;
 e)
 f)
 g)

Artigo 13.º

Obrigações dos Encarregados de Educação

- 1 — No âmbito do presente regulamento cabe aos Encarregados de Educação:
 a) Proceder à inscrição dos seus educandos no serviço de transporte escolar dentro dos prazos previstos no presente regulamento;
 b) Entregar toda a documentação solicitada no ato da inscrição;
 c) Informar a Câmara Municipal, de qualquer alteração de dados que conste no processo;
 d) Informar a Câmara Municipal, em caso de desistência de utilização do transporte escolar.
 e) Assumir a responsabilidade pelos atos praticados pelo seu educando em desconformidade com o presente regulamento.
 2 — A falta de apresentação da inscrição no prazo estabelecido para o efeito pode condicionar o acesso ao serviço de transporte escolar.

Artigo 14.º

Obrigações dos Alunos

- 1 —
 2 — Estar sempre munidos de passe escolar válido e exibi-lo ao motorista aquando da entrada no autocarro.
 3 —

Artigo 15.º

Obrigações da Entidade Transportadora

- 1 — Garantir o transporte a todos os estudantes portadores de passe válido e confirmados pelo município de Porto de Mós;
 2 — Garantir um serviço de qualidade que satisfaça todos os requisitos constantes na legislação em vigor;
 3 — Informar atempadamente o município de Porto de Mós dos procedimentos e/ou alterações aos mesmos;
 4 — Garantir que os pedidos de novos passes ou renovações estão validados até 31 de agosto.
 5 — Faturar mensalmente o transporte, especificando qual a escola e o ciclo de ensino a que se refere a fatura e acompanhando-a com uma listagem nominal de alunos;
 6 — Colaborar com o município de Porto de Mós na organização do serviço de transporte escolar com o objetivo de melhorar o serviço prestado.

Artigo 16.º

Penalizações

- 1 — A Câmara Municipal pode suspender as participações atribuídas e o transporte escolar aos alunos que adotem qualquer uma das seguintes práticas:
 a) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
 b) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilante e motorista;
 c) Quando não respeitem as recomendações e orientações do motorista/vigilante, pondo em causa a segurança do percurso escolar;
 2 — A participação atribuída pelo presente Regulamento pode ainda ser suspensa caso se verifique o incumprimento de qualquer norma prevista no mesmo.

Artigo 17.º

Plano de Transportes Escolares

1 — Compete à Câmara Municipal organizar e aprovar o Plano de Transportes Escolares anual, em conformidade com o presente regulamento, em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

2 — O mesmo será submetido anualmente ao executivo camarário, para aprovação até 15 de abril.

Artigo 18.º

Falsas Declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas, implicarão a suspensão imediata da comparticipação atribuída, sem prejuízo de participação criminal.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.»

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

ANEXO I

Formulário de Inscrição

Formulário Inscrição Transportes Escolares

renovação nova inscrição ANO LETIVO: / /

nossa referência data / /

RENOVAÇÃO NOVA INSCRIÇÃO ANO LETIVO: / /

A preencher pelo Encarregado de Educação

DADOS ESCOLARES DO ALUNO

TIPO DE TRANSPORTE: Carreiras Públicas Câmara Municipal

ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

ANO DE ESCOLARIDADE: 1.ºANO 2.ºANO 3.ºANO 4.ºANO 5.ºANO 6.ºANO 7.ºANO 8.ºANO 9.ºANO 10.ºANO 11.ºANO 12.ºANO

LOCAL EMBARQUE: N.º PASSE N.º OT

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

NOME: MORADA: LOCALIDADE: CÓDIGO POSTAL: DATA NASCIMENTO: CÉDULA/BI/CC: NIF:

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

NOME: TELEFONE: EMAIL: DATA PREENCHIMENTO: ASSINATURA:

A preencher pelo Agrupamento de Escolas / Estabelecimento de Ensino

Confirma-se que o aluno irá frequentar o _____ ano de escolaridade no curso/área: _____

Confirma-se que o aluno reside na morada indicada. O Funcionário (Assinatura e Carimbo)

A preencher pelos Serviços do Gabinete de Educação

ENTIDADE TRANSPORTADORA CÓDIGO VINHETA: COMPARTICIPAÇÃO: 100% (até ao 9.ºAno) 50% (ensino secundário) 0% TÉCNICO DO GABINETE: DATA: OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS A ENTREGAR COM A INSCRIÇÃO

TRANSPORTE RODOVIÁRIA TRANSPORTE MPM

Formulário de Inscrição em Transporte Escolar da CPM

Formulário da Rodoviária (se necessário novo passe) Em caso danificação ou perda de cartão já existente - 7,00€ (2ª Via)

1 Fotografia (se necessário novo passe) Comprovativo de residência do EE (Fatura água, luz)

Comprovativo de residência do EE (água, luz) 7,00 €

Instruções para o preenchimento do formulário:

O formulário deve ser devidamente preenchido pelo aluno, ou pelo respetivo encarregado de educação, tendo em conta o seguinte:

- **Letra bem legível e totalmente preenchido;**
- **Correta indicação da data de nascimento;**
- Ano de matrícula a frequentar em 20.../20...;
- O prazo para entrega dos boletins é o final do ano letivo, **impreterivelmente**, por forma a **garantir que os alunos tenham o seu passe no início do ano letivo.**

Documentação a entregar:

- Circuitos em Carreiras Públicas:

Ano de Escolaridade em .../.....:	Formulário inscrição:	Formulário Rodoviária Lis:	Foto:	7,00€
5.º Ano	SIM	SIM ¹	SIM	SIM
6.º Ano	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
7.º Ano	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
8.º Ano	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
9.º Ano	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
10.º Ano	SIM	SIM ²	NÃO	NÃO
11.º e 12.º Anos	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Novo passe para:

- - Alunos que se inscrevam pela primeira vez em transporte escolar;
- - Alunos com passe extraviado ou destruído;
- - Alunos com passe válido até 20...;
- - Estes alunos devem entregar 1 foto e 7,00€;

¹ Tratando-se de um novo passe é necessário a requisição da Rodoviária do Lis.

² Tratando-se de uma mudança de ciclo (básico para Secundário) é necessária a requisição para: Alteração de Dados e/ou novo passe (extraviado ou danificado).

ANEXO II

Requerimento de Comparticipação

Requerimento Transportes Escolares

RENOVAÇÃO NOVA INSCRIÇÃO ANO LETIVO: / /

A preencher pelo Encarregado de Educação

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, venho por este meio requerer comparticipação transporte escolar para o meu educando que irá frequentar uma escola fora do Município porque:

Aguardo deferimento de V. Exa.

ESCOLA A FREQUENTAR:

ÁREA/CURSO A FREQUENTAR:

DADOS ESCOLARES DO ALUNO

TIPO DE TRANSPORTE: Carreiras Públicas

ANO DE ESCOLARIDADE: 5.ºANO 6.ºANO 7.ºANO 8.ºANO 9.ºANO 10.ºANO 11.ºANO 12.ºANO

LOCAL EMBARQUE: N.º PASSE N.º OT

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

NOME: MORADA: LOCALIDADE: CÓDIGO POSTAL: DATA NASCIMENTO: CÉDULA/BI/CC: NIF:

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

NOME: TELEFONE: EMAIL: DATA PREENCHIMENTO: ASSINATURA:

A preencher pelos Serviços do Gabinete de Educação

COMPARTICIPAÇÃO: 100% (até ao 9.ºAno) 50% (ensino secundário) 0%

TÉCNICO DO GABINETE: DATA: OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS A ENTREGAR COM A INSCRIÇÃO

Apresentação do Cartão de Cidadão do aluno

1 Fotografia (se necessário novo passe)

7,00€ (alunos que necessitam de fazer um novo passe)

Comprovativo Morada (Ex: Cabeçalho Recibo luz/água/finanças)

Comprovativo/Certificado de matrícula da escola a frequentar

Comprovativo de não comparticipação em transporte escolar (alunos cursos profissionais)